

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para exigir a emissão de laudo mecânico antes da comercialização de veículo usado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui parágrafo no art. 124 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para exigir a emissão de laudo mecânico antes da comercialização de veículo usado.

Art. 2º O art. 124 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art.

124.

.....

.

§ 1º

§ 2º Para a transferência de propriedade prevista no inciso I, será exigido, também, laudo mecânico, com validade de sessenta dias, emitido por entidade credenciada por órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, que ateste, no mínimo, as condições do chassi, da carroceria, da suspensão, do motor, do câmbio e dos freios do veículo usado, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis ao caso.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O art. 124 da Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), estabelece uma série de requisitos a serem atendidos para a emissão de novo certificado de registro do veículo, inclusive para a transferência de propriedade, que ocorre com a comercialização.

Por outro lado, a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) nº 810/2020 exige que os veículos que tenham se envolvido em acidentes de trânsito com avaria de média monta sejam submetidos a inspeção para obtenção do Certificado de Segurança Veicular (CSV) antes de poderem voltar a circular nas vias. Ocorre que, em muitos casos, os acidentes deixam de ser registrados e os veículos envolvidos são submetidos a reparos sem que a autoridade de trânsito tenha conhecimento. Dessa forma, voltam a rodar sem que as condições mecânicas e estruturais tenham sido atestadas por técnicos qualificados para tal atividade.

Assim, no processo de comercialização, a situação pretérita do veículo é muitas vezes sonogada e o novo proprietário acaba comprando veículo com avarias imperceptíveis para o leigo, mas que não passariam em uma avaliação técnica profissional. Dessa forma, milhares de compradores são lesados todos os anos ao comprar veículos defeituosos como se estivessem em plena condições de uso, acarretando-lhes prejuízos financeiros e colocando em risco a sua segurança e dos demais usuários do trânsito.

Para solucionar o problema, estamos propondo este projeto de lei com o objetivo de alterar o CTB para exigir a emissão de laudo mecânico antes da comercialização de veículo usado. O referido laudo terá validade de sessenta dias e deverá ser emitido por entidade credenciada por órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, que ateste, no mínimo, as condições do chassi, da carroceria, da suspensão, do motor, do



câmbio e dos freios do veículo usado, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis ao caso.

Diante exposto, visando tornar mais transparente e seguro o processo de comercialização de veículo usado, conclamamos os nobres Pares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021 .

Deputado CARLOS BEZERRA

multipartFile2file2600761372974152538.tmp



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216057027000>

